

CAMPONESES NEGROS NA ZONA DA MATA MINEIRA (Juiz de Fora e Mar de Espanha, 1850-1920)

Elione Silva Guimarães¹

Resumo

Analisando as possibilidades de escravos e libertos, inseridos em Juiz de Fora e Mar de Espanha (Zona da Mata mineira), terem acesso a um pedaço de terra e desenvolverem experiências camponesas. Acompanho a trajetória de alguns libertos que receberam terras em doação ou legados de seus ex-senhores. Para recuperar as histórias destes emancipados que tiveram acesso a um pedaço de terra acompanhei os detalhes contidos nas fontes, resgatei fragmentos das histórias do cotidiano e os conflitos por eles vivenciados em torno da defesa do patrimônio rural.

Palavras-chaves

Campe sinato negro, escravos, libertos, propriedade, conflitos.

Abstract

This article aims to analyze the possibilities of slaves and freemen, inserted in Juiz de Fora and Mar de Espanha (Zona da Mata mineira-Brazil), to have a piece of land and develop rural experiences. It follows the path of some freemen who received land donations or bequests from their former landlords. To recover the stories of these emancipated, who had access to a piece of land, the article has followed the details contained in the sources, rescued fragments of daily stories and conflicts they experienced in defense of the rural property.

Keywords

Black peasants, slaves, freemen, property, conflicts.

Considerações Iniciais

Proponho analisar as possibilidades de escravos e libertos terem acesso a um pedaço de terra e desenvolverem experiências camponesas. As considerações apresentadas neste texto se restringem aos municípios de Juiz de Fora e de Mar de Espanha, localizados na Zona da Mata de Minas Gerais, na divisa com o Rio de Janeiro. As duas localidades surgiram no início do século XIX, na rota dos tropeiros que transitavam entre os portos do Rio de Janeiro e as montanhas de Minas Gerais. No século XIX a região foi ocupada com o objetivo do estabelecimento de empresas agrícolas voltadas para a produção de café, caracterizando-se pela existência de grandes propriedades com concentração de muitos escravos, distinguindo-se pela diversidade e pela auto-suficiência (Carrara, 1993 e Pires, 1993). Durante o período escravista a mão-

¹ Professora e pesquisadora do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Doutora em História Social pela UFF.

de-obra responsável pela produção cafeeira foi, prioritariamente, a do trabalhador escravizado e no pós-abolição o trabalhador livre nacional foi majoritário.

As evidências documentais apontam que no interior das grandes fazendas até mesmo aos cativos foi possível cultivar em seu proveito uma roça, criar pequenos animais, cultivar um pomar ou uma horta - a chamada economia autônoma dos cativos (Andrade, 1995 e 2002, Zamblute, 1999 e Guimarães, 2009). A posse ou a propriedade de um pedaço de terra foi viável também aos forros ainda durante a vigência do escravismo. Alguns libertos receberam terras em doação ou legados de seus ex-senhores, e quando estas transmissões ocorreram sem questionamentos o acesso à terra foi mais rápido, mas nem sempre foi assim. Algumas vezes só após longos anos de embates jurídicos chegou-se a uma solução para os litígios em torno da transmissão da propriedade da terra para libertos. Para recuperar as histórias destes emancipados na luta pelo acesso a um pedaço de terra acompanhei os detalhes contidos nas fontes, resgatei fragmentos das histórias do cotidiano e os conflitos por eles vivenciados em torno da defesa do patrimônio rural, o que se tornou possível quando os mesmos chegaram às barras da justiça, revelando a quebra de acordos costumeiros².

1- Possibilidades de acesso à terra para escravos e libertos

Nos inventários que levantei em Juiz de Fora e em Mar de Espanha a informação de que o indivíduo inventariado era um forro ou afrodescendente raramente esteve explícita. Partir das doações e heranças deixadas para ex-escravos foi o ponto mais seguro para resgatá-los. Nestes inventários, e nos documentos a eles juntados e deles derivados, os libertos emergem com os sobrenomes que os acompanharão, e a seus descendentes, para o resto de suas vidas, sendo possível seguir os rastros dos personagens em variada documentação, dentre as quais os inventários, através do que Ginzburg denominou de o “fio de Ariana” (Ginsburg, 1991 e 2007).

Analisei 338 testamentos abertos em Juiz de Fora entre 1844-1904, dos quais 52 testadores deixaram algum legado para afrodescendentes (o que corresponde a 15,38%). Em Mar de Espanha foram pesquisados 293 testamentos, abarcando o período 1843-

² As fontes utilizadas para resgatar estas histórias de luta pelo direito à terra e as querelas delas resultantes são múltiplas: inventários *post-mortem*, os processos civis possessórios (embargo, divisão e demarcação de terras, manutenção e reintegração de posse, ação de força), processos criminais.

1904, sendo que destes 58 pessoas deixaram legados para afrodescendentes (19,79%)³. Além dos ex-cativos que receberam de legado um pedaço de terra, os que foram nomeados herdeiros dos bens ou das terças também podem ter recebido terras. Muitas destas heranças foram permeadas por disputas. Compreender os conflitos envolvendo os libertos em sua luta pelo direito à terra, na segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX, pressupõe não somente recuperar histórias e memórias sobre os conflitos agrários, mas, também, resgatar os discursos e os embates travados ao redor desta disputa.

Na pesquisa que realizei sobre Juiz de Fora tive como fio condutor a história dos habitantes da Fazenda da Boa Vista, que pertenceu a Francisco Garcia de Mattos. Quando ele faleceu, em 1866, legou sua terça para os filhos de seu ex-cativo, Balbino Garcia de Mattos, que havia sido seu arrieiro e administrador. Entre os bens legados havia aproximadamente 100 alqueires de terras e 10 escravos. Em 1878 faleceu a segunda esposa de Francisco Garcia de Mattos e, sem herdeiros necessários, ela legou os remanescentes de seus bens — preferencialmente em terras — aos 20 cativos que libertou, além de ter deixado terras para os filhos e outros parentes de Balbino Garcia de Mattos. As terras estavam em condomínio com homens ricos e poderosos e, nos anos subseqüentes, os libertos tiveram que elaborar estratégias de permanência na propriedade e defender nos Tribunais de Justiça o direito à terra. A valorização pecuniária da terra na região onde a propriedade estava localizada, no final do período Imperial, transformou-a em um espaço de cobiças e tensões (Guimarães, 2006).

A pesquisa revelou, também, as dificuldades de negros que herdaram terras em regiões valorizadas economicamente em fazer valer os seus direitos, como os legatários de Calisto José Ferreira (Juiz de Fora). Os mesmos problemas foram enfrentados pelos legatários de Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho, os de Manoel Pinto da Silva e Castro e os do Barão de Lourical, todos estes fazendeiros em Mar de Espanha.

Os herdeiros de Calisto José Ferreira receberam terras em matas em São Pedro de Alcântara, um dos principais distritos de Juiz de Fora. Calisto, cujo inventário foi aberto em 1874, deixou para seus 20 cativos, libertados por sua morte, 57 alqueires de terras. Nove anos depois (1883) os libertos entraram com uma ação na justiça, reclamando que ainda não haviam recebido as terras, e que o testamenteiro estava

³ Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora. Testamentos juntados aos inventários post-mortem. Fórum Dr. Geraldo Aragão Ferreira – Mar de Espanha. Testamentos juntados aos inventários post-mortem.

“usufruindo e cultivando” as terras que lhes pertenciam por herança. Os autos revelam não poucos desrespeitos à legislação sobre testamentos e transmissão de patrimônio. O testamenteiro foi acusado de estar retardando a solução das ações com a intenção de que os direitos dos libertos sobre a herança, principalmente as terras, prescrevessem. A ação se estendeu até 1886, quando o legado foi finalmente cumprido (Guimarães, 2006:182-195).

Em Mar de Espanha Casimiro Lúcio Ferreira de Carvalho legou seu patrimônio para seis de “suas crias e libertos”, em 1867. Dentre os bens estavam as Fazendas Santana da Barra e Cachoeira, consideradas duas das maiores produtoras da rubiácea da região. Do legado também constavam cerca de 150 escravos, além das benfeitorias e dos cafeeiros. Comprometido por muitas dívidas, ambicionado por poderosos da localidade, mais de vinte anos de conflitos se passaram até os libertos receberem os bens legados (Guimarães, 2009).

Poucos anos antes (1859), na mesma localidade, Manoel Pinto da Silva e Castro havia libertado e doado terras para seus ex-cativos⁴. Quando ele fez seu testamento, o inventário de sua esposa ainda não havia sido liquidado. Neste testamento ele libertou oito cativos “crioulos” e declarou que os crioulos que recebesse na meação da esposa também ficariam livres por sua morte, sendo a condição da emancipação que seus escravos servissem a seu sobrinho e herdeiro até completarem 30 anos, depois do que ficariam livres⁵. Pouco tempo depois ele fez um codicilo, no qual confirmou a liberdade dos “seus crioulos” e acrescentou um benefício a favor deles, o usufruto de 25 alqueires de terras⁶.

Os escravos libertados por Manoel Pinto da Silva e Castro e sua esposa enfrentaram uma série de dificuldades para fazer valer os legados que receberam em benefício de suas liberdades e do usufruto da terra. A esposa de Manoel Pinto havia manumitido cinco escravos, dentre eles Abraão, então com 12 ou 13 anos⁷. Após a morte dela, Manoel Pinto mandou o liberto para a cidade, para aprender o ofício de alfaiate. Quando Manoel Pinto morreu, sem herdeiros necessários, deixou seus bens para um sobrinho. O pai deste herdeiro, que era menor de idade, defendia os interesses

⁴ A referência às fontes do FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA (Fórum de Mar de Espanha) – será feita da seguinte maneira: FME, acompanhada do documento, data e quando for o caso o número da caixa. Para os Livros de Testamentos usarei a sigla LT. (FME-LT 03: 4-8v e inventário de 1859, caixa 21, Testamentária de 1862, caixa 03).

⁵ FME-LT 03:5.

⁶ FME-LT 03:7.

⁷ FME-LT 02: 86, inventário de 1858, caixa 20.

do filho no inventário. Ele alegou que sendo os pais de Abrão cativos, o jovem liberto precisava de um tutor para gerir sua pessoa e a “esmola” que a ex-senhora lhe deixara (R\$ 100\$000). Foi ele nomeado tutor do jovem. Após esta nomeação a mãe de Abraão encaminhou petição à justiça (1860), alegando que não era seu desejo que o filho fosse entregue aos cuidados do tutor, pois o mesmo queria mandá-lo para o serviço de lavoura, retirando-o do aprendizado em que se encontrava⁸.

A solicitação da mãe de Abraão foi indeferida e a guarda do rapaz permaneceu com o irmão de Manoel Pinto, que, segundo informações da peticionaria, desejava explorar os serviços de seu filho no eito e, aparentemente, impor aos demais libertos seus interesses. No inventário e prestação de contas testamentária de Manoel Pinto não há nenhuma indicação de que as terras legadas para o usufruto dos cativos tenham sido entregues a eles. Um documento de 1880, portanto 22 anos depois da morte do doador, indica que eles de fato não receberam o legado. Em abril e em julho de 1880 os libertos João cabinda, José Pinto, Francisco Rodrigues, Pio Pinto e suas mulheres registraram uma procuração em cartório, nomeando um advogado para defender seus interesses nas questões relativas ao direito de usufruto destas terras⁹. Não foi possível acompanhar o desenrolar desta questão, uma vez que não localizei outros documentos além dos mencionados. Ou as partes entram em acordo e resolveram o conflito de forma consensual, ou, o que não é improvável, os processos jurídicos relativos à questão se perderam.

Não foi melhor a sorte dos filhos mestiços de Francisco de Assis Monteiro Breves, o Barão de Lourical. Ele era solteiro e sem herdeiros forçados. No testamento de 1894 registrou seu relacionamento sexual com algumas de suas ex-escravas e reconheceu a paternidade de treze filhos delas. Em outras palavras, legitimou os filhos mestiços e os habilitou para legítimos herdeiros de seus bens¹⁰. Além de reconhecer a paternidade e instituir universais herdeiros aos seus filhos mestiços, o Barão também deixou legados para as mães deles. Os relacionamentos do Barão com as cativas foram simultâneos, uma vez que filhos tidos com mães diferentes tinham a mesma idade. Generosa devia ser a sua predileta, pois com ela teve sete filhos e para ela deixou a fazenda Porto Alegre, em Itaperuna (RJ), com todas as suas benfeitorias. Para todas as

⁸ FME, inventário de 1859, caixa 21: 23.

⁹ PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MAR DE ESPANHA. Livro nº 25: 15v-16.

¹⁰ FME, inventário de 1894, caixa 110-111.

cinco ex-cativas com as quais teve filhos, e ainda vivas quando ele fez o testamento, legou os remanescentes de sua terça.

Sua propriedade mais próspera era a fazenda dos Alpes (Mar de Espanha), que possuía cerca de 586 alqueires de terras, sendo 252 deles em matas virgens,¹¹ e com milhares de cafeeiro. Em Itaperuna (RJ) possuía duas outras significativas fazendas em extensão, embora de menor valor em função de suas atividades: a Porto Alegre – com uma área de 500 alqueires geométricos de terras, metade deles em matas virgens – e a Serraria, com 150 alqueires de terras.

Apesar do inventário ser constituído por quatro grossos volumes, o final desta história não está nitidamente revelado. De concreto, contudo, vários documentos juntados ao processo que deixam evidentes as dificuldades enfrentadas pelos herdeiros na defesa de seus direitos e acesso ao patrimônio. Interessada em receber a parte que lhe era de direito, a fazenda pública foi implacável em exigir do inventariante agilidade na conclusão do inventário. A este apelo o advogado do inventariante respondeu com argumentos de que a herança encontrava-se comprometida por muitas dívidas e que era necessário ter cautela e ouvir os conselhos do tempo.

A fazenda pública não se deixou comover, propôs a liquidação do inventário, estabeleceu o valor dos impostos e exigiu sua parte. A coletoria receberia os impostos devidos e quando ocorresse a partilha e encerramento do inventário novos ajustes seriam realizados. Da liquidação apresentada pelo coletor verifica-se que os bens foram avaliados em R\$ 1:079:989\$395 e que as dívidas passivas e as custas do processo de inventário somavam R\$ 246:432\$645. Portanto, o monte partilhável correspondia a R\$ 833:556\$750. Retirada a terça parte, da qual o Barão dispôs em testamento (R\$ 277:852\$250), sobrou para ser dividido entre os 13 herdeiros R\$ 555:704\$500.

Nos contra-argumentos do advogado do inventariante encontramos os primeiros indícios de que alguns dos herdeiros negros corriam o risco de serem lesados. O advogado alegou que o imposto sobre os remanescentes da terça, que seria dividido entre as cinco ex-escravas com as quais o Barão teve filhos, não estava correto. Na sua interpretação elas não eram herdeiras dos remanescentes da terça, mas somente usufrutuárias. Para ele o Barão teve a intenção de “constituir um legado simples para

¹¹ 160 alqueires de terras em cafezais novos e velhos a 200\$000 = 32:000\$000; 110 alqueires de terras em capoeiras a 350\$000 = 38:500\$000; 10 alqueires em pastos valados a 200\$000 = 2:000\$000; 50 alqueires em terras inferiores a 100\$000 = 5:000\$000; 4 alqueires em mata virgem a 1:000\$000 = 4:000\$000; 252 alqueires em matas a 350\$000 = 88:200\$000.

beneficiar as legatárias sem onerar a seus filhos instituídos”¹². Se por um lado a interpretação do advogado demonstra preocupação em defender os interesses dos órfãos, ela não deixa de ser lesiva às mães deles e aos seus respectivos filhos. A discordância entre o inventariante e a fazenda pública originou uma demanda judicial, da qual a coletoria pública saiu com sua versão vitoriosa.

Creio que para infelicidade dos filhos mestiços do Barão de Lourical, o tempo não foi bom conselheiro para o tutor e inventariante, visto que no correr de poucos anos a herança foi totalmente consumida. Vistas e analisadas as contas do inventário, o procurador observou que: “Baseado unicamente na probidade do inventariante, probidade que se deve presumir enquanto não houver prova em contrário – aceito como verdadeiras as contas relativas a receita do espólio”¹³. O mesmo entendimento ele não teve em relação às despesas, notando que elas eram: exageradas, supérfluas e luxuosas, lançadas sem documentos ou com documentos irregulares.

O fato é que em 1900 o inventariante apresentou suas contas com um saldo de R\$ 675:445\$431 contra uma despesa de R\$ 680:914\$193¹⁴. Na opinião dos herdeiros, a incapacidade e a conduta criminoso do inventariante, promoveram um caos verdadeiro e uma “perfeita e completa rapinagem”. E enquanto se movia o inventário a “trancos e barrancos”, tratou-se de tudo defender, isto é, o interesse da Coletoria Pública, dos credores, dos administradores da herança...menos os direitos dos órfãos.

2- Os herdeiros negros de Pedro Marçal da Costa e Porcina Angélica de Jesus

Também em Mar de Espanha, em maio de 1866, Pedro Marçal da Costa registrou em testamento suas disposições de última vontade. Casado e sem filhos, fazendeiro e senhor de escravos, distribuiu seus bens entre os familiares e alguns conhecidos. Como tantos outros senhores escravistas, Pedro Marçal não deixou de fazer alguns legados a favor de seus escravos. Anos mais tarde sua viúva, Porcina Angélica de Jesus, também faria legados aos escravos do marido e aos seus próprios, deixando-lhes um pedaço de

¹² FME, Inventário de 1894, caixa 110-111, vol. 1: 58.

¹³ FME, inventário de 1894, caixa 110-111, vol. 4: 1522.

¹⁴ FME, inventário de 1894, caixa 110-111, vol. 4: 1339 e 1524.

terra¹⁵. As heranças que esse casal deixou para seus ex-cativos nos interessam na medida em que deixaram frestas para ampliar a compreensão a respeito das possibilidades de ex-escravos terem acesso à propriedade formal da terra e dela fazerem uso, aplicando em seu proveito as “experiências camponesas” adquiridas na vivência em cativeiro¹⁶.

No testamento de 1866, após distribuir várias deixas, Pedro Marçal declarou: “... que o resto de toda a minha meação se tirará em escravos para servirem a minha mulher Dona Porcina Angélica de Jesus e por morte desta todos eles ficarão forros”¹⁷. Ele também registrou que alguns de seus mancipios possuíam dinheiro em seu poder, sendo que estes valores variavam entre R\$ 40\$000 e R\$ 500\$000 e totalizou R\$ 1:390\$000. No inventário não está anotado a origem destes dinheiros, mas não é improvável que sejam provenientes de prestação de serviços nos dias de descanso e de venda de gêneros em roças cedidas pelo senhor. O remanescente da meação de Pedro Marçal, que dona Porcina recebeu em cativos para usufruir enquanto vivesse foi de 53 escravos, avaliados em R\$ 34:441\$319.

Em janeiro de 1881 Porcina Angélica de Jesus realizou suas disposições testamentárias. Sem herdeiros forçados deixou os remanescentes de seus bens para um sobrinho e também constituiu legados em terras para seus escravos e para os cativos do marido sobre os quais possuía o usufruto¹⁸. Para ‘sua liberta’ Generosa, casada com Mariano José Gonçalves de Rezende, deixou 10 alqueires de terras de 100 braças em quadra, “em remuneração dos bons serviços que eles me prestaram, independente de seus salários como meus empregados e que eram pagos a razão de quinhentos mil réis por ano”. Para os escravos da meação do marido deixou a

fazenda da Boa Vista que comprei a Domingos Tertuliano para nela se estabelecerem, morarem e cultivarem os escravos que fazem parte da meação de meu finado marido que tem de ficar libertos por minha morte, devendo meu testamenteiro regular entre eles o lugar em que devem se fixar e cultivar para evitar rixas, com a condição, porém, de irem ai residir no prazo de um ano,

¹⁵FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, testamento juntado ao inventário, 1881, caixa 74.

¹⁶ Adoto os pressupostos teóricos e metodológicos da microanálise, partindo da perseguição nominativa (Cf. GINZBURG In GINZBURG, CASTELNUOVO & PONI, 1991 e GINZBURG, 2007). Realizo uma análise que leva em consideração a relação entre a legislação em vigor (no caso as Ordenações Filipinas) e as práticas sociais, dialogando, principalmente, com Thompson e Bourdier (Cf. BOURDIEU, 1989: 217-218 e THOMPSON, 1997 e THOMPSON, 1998).

¹⁷ FME, *Livros de Testamento*, Livro nº. 04, registro 156, fls. 69-71v.

¹⁸ FME, *inventário post-mortem* de Porcina Angélica de Jesus, testamento juntado ao inventário, 1881, caixa 74.

perdendo o direito os que nesse prazo o não fizeram, e então ficarão as terras pertencendo em partes iguais aos que aí forem residir (grifos nossos)¹⁹.

As terras da fazenda da Boa Vista, também conhecida como Pouso Alto, totalizavam 80 alqueires, e foi avaliada em R\$ 5.600\$00 (R\$ 70\$00 o alqueire), que seriam divididos entre cerca de 53 libertandos sobre os quais ela possuía direitos de usufruto. Os nomes dos libertos beneficiados com o legado em terra não foram discriminados e não constam os nomes que eles adotaram após se emanciparem, o que dificultou rastreá-los nas fontes e acompanhar como se deu o acesso deles ao seu quinhão de terras. Mas dentre os muitos processos investigados em Mar de Espanha um deles pertence a um Domingos Marçal da Costa, que a investigação comprovou ser um dos libertos do casal Pedro Marçal da Costa e Porcina Angélica de Jesus.

Domingos Marçal da Costa e a esposa Maria Luiza Angélica de Jesus registraram testamento, feito em conjunto, em 1893. Ele se declarou natural da Costa da África e ela de Minas Gerais, ambos de “avançada idade” e doentes. Em momento algum neste documento eles mencionaram ter sido escravos de Pedro Marçal da Costa e de dona Porcina Angélica de Jesus, mas o fato de seus sobrenomes serem idênticos aos destes dois fazendeiros foram indicativos desta relação²⁰. Uma análise minuciosa dos inventários de Pedro Marçal da Costa, Porcina Angélica de Jesus e de Domingos Marçal da Costa esclareceram as relações e forneceram algumas pistas preciosas para a análise. Do inventário de Pedro Marçal da Costa, de 1867, consta um só Domingos, então com 16 anos, opilado (amarelão, doença do fígado) e gravemente doente e cuja origem não foi declarada. Na lista de matrículas juntada ao inventário em 1879, este mesmo Domingos aparece como filho de Domingos e Maria, ambos libertos. A lista de matrícula contém os nomes de outros nove filhos do casal Domingos e Maria, os quais são os mesmos dos filhos do casal Domingos Marçal da Costa e Maria Luiza Angélica de Jesus²¹.

Domingos e Maria tiveram dez filhos, cujas idades variavam entre 31 e 14 anos, em 1867. Três eram mulheres: Camila (31), Joana (19) e Marcelina (26), e, de acordo com a lista de matrículas de 1872, as duas primeiras eram casadas e a última era viúva. Dos homens – Lino (14), Domingos (16), Zeferino (17), Daniel (20), Gabriel (22), João

¹⁹ Idem.

²⁰ FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa 1893, caixa 105.

²¹ FME, *inventário post-mortem* de Pedro Marçal da Costa, 1867, caixa 34 e FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa 1893, caixa 105.

(24) e José (27) – somente Gabriel estava casado em 1872. Embora libertos, é provável que Domingos e Maria tenham permanecido na propriedade prestando serviços ou como agregados e convivendo com seus filhos e netos. Em 1872 Joana estava casada com Felipe e era mãe de Thereza (8), Francisco (2), Maria (3) e Edwiges (1); posteriormente ela teve mais duas filhas, Jovita (1875) e Mathildes (1877). Camila, mulher de Manuel, era mãe de Antônia de um ano²².

De concreto sobre os forros de Pedro Marçal da Costa e sua mulher dona Porcina Angélica de Jesus, somente os dados recuperados a respeito dos libertos Domingos Marçal da Costa e sua esposa Maria Luiza Angélica de Jesus e seus filhos e uma ou outra informação vaga a respeito dos demais. Neste caso, se considerarmos que somente os filhos, genros e netos de Domingos e Maria (nascidos até 1867) tiveram direitos ao legado, juntos eles receberam perto de 18 alqueires de terras. Mas o fato é que Domingos e Maria também se tornaram proprietários de terras, aparentemente no mesmo local ou nas proximidades das terras doadas por dona Porcina aos forros de seu marido.

No ano do testamento do casal Domingos e Maria (1893) nove dos filhos ainda estavam vivos. Mas além de Domingos, que faleceu ainda em estado de cativo, José também está ausente da lista dos herdeiros junto ao inventário de Domingos Marçal e Maria Luiza, levando-me à conclusão de que ele faleceu sem deixar descendentes. Desta lista consta o nome de uma filha, Maria Cristina dos Santos, casada com Antônio Ignácio Júnior, que não apareceu na lista de cativos de Pedro Marçal da Costa e dona Porcina Angélica de Jesus. É possível que ela tenha nascido quando os pais já haviam conquistado a liberdade. Em 1893 ainda estavam solteiros Lino *Marçal de Oliveira* e Daniel *Marçal da Costa*. Marcelina *Maria de Jesus*, que era viúva, se casou com Antônio Corrêa da Trindade. Após a liberdade os demais filhos de Domingos e Maria adotaram os seguintes nomes: João *Marçal de Oliveira*, casado com Maria Esméria do Carmo, Gabriel *Marçal da Costa*, casado com Luiza Maria da Conceição, Zeferino *Marçal da Costa*, casado com Emília Josepha de Jesus, Camila *Maria de Jesus*, casada com Manoel Longuinho da Silva Rosa, Joana Maria de Jesus, casada com Felipe *Santiago*. Não posso determinar se os filhos de Domingos Marçal e Maria Luiza, que se casaram depois de 1872, se consociaram com os cativos/libertos de Pedro Marçal e dona Porcina.

²² FME, *inventário post-mortem* de Pedro Marçal da Costa, 1867, caixa 34.

Quando Domingos e Maria Luiza fizeram o testamento (1893) o casal era possuidor de 10 e ½ alqueires de terras em capoeira, pastos e cafezais, avaliados em R\$ 150\$000 o alqueire. A propriedade, denominada de **sítio Boa Vista**, contava com uma casa assobradada e coberta de telhas, paiol assoalhado e cercado de tábuas, um engenho de cana movido a bois (estragado) e um moinho velho. O sítio tinha oito mil pés de cafés velhos e sem trato e 1.200 cafeeiros em melhor estado, além de dois bois. Em algum momento o casal chegou a ter mais terras do que as avaliadas no inventário, pois declararam no testamento que “os terrenos que ficaram para o lado de dentro do pasto que divide por um valo, pertencem a nosso genro Antonio Ignácio Junior, por dele termos recebido a importância dos ditos terrenos”²³. Para o filho Daniel eles deixaram a terça-parte dos bens, argumentando que o faziam “em remuneração aos seus serviços que nos tem prestado e como bom filho”²⁴.

Não pude saber como Domingos e Maria Luiza formaram seu patrimônio fundiário, mas é possível que o tenham adquirido por compra aos outros libertos de suas porções de terras, a exemplo do que fez o alforriado Manoel Balbino de Mattos em Juiz de Fora (Guimarães, 2006: 199-328). O nome do sítio, *Boa Vista*, é o mesmo da propriedade doada aos libertos por dona Porcina. As fontes não esclarecem de que forma Domingos e Maria Luiza viviam e exploravam suas terras, se os filhos e seus cônjuges moravam no sítio com eles. Apenas revelam que o genro Antônio Ignácio, possuía terras próprias, que havia comprado ao casal. Não sei a origem de Antônio Inácio, mas sua mulher, que suponho tenha nascido livre, por certo não teve direitos ao legado da fazendeira. Todos os demais filhos deste casal herdaram uma porção de terras de dona Porcina e, por certo, moravam na vizinhança. É provável que a família se solidarizasse para realizar as atividades da lida no campo. Já Daniel prestava serviços para os pais, razão que os levaram a deixar para ele a terça-parte dos bens. A existência de cafeeiros demonstra que o sítio produzia algum café, provavelmente de qualidade inferior, e creio que a situação também garantisse a produção de gêneros, como atestam as demais benfeitorias avaliadas.

Ações de Execução de Dívidas, movidas contra Manoel Longuinho da Silva Rosa (1892), o marido de Joana, Daniel Marçal da Costa (1898) e Zeferino Marçal da Costa (1899), nos fornecem mais alguns detalhes sobre estes libertos e suas atividades. Em 1892 Manoel Longuinho da Silva Rosa foi executado por um crédito de R\$ 666\$486. O

²³ FME, *inventário post-mortem* de Domingos Marçal da Costa, 1893, caixa 105.

²⁴ *Idem*, fls. 10v.

autor da ação qualificou a si e ao executado como lavradores, a ação não prosseguiu²⁵. Daniel Marçal da Costa, em 1898, então casado com Dionísia Maria da Conceição, foi executado por Antônio de Souza Barbosa, que cobrou o valor de um crédito e juros, estimados em R\$ 4:845\$130. Não tendo quitado a dívida, o réu foi executado e seus bens seqüestrados para penhora²⁶. A avaliação total destes bens somou R\$ 6:810\$000, mas após ir à praça por três vezes sem ser arrematado, o autor solicitou que o Juiz autorizasse a arrematação pelo maior lance oferecido. Deferido o pedido, os bens foram arrematados por R\$ 2:000\$000 pelo próprio autor da ação de execução. Foram somados ao valor cobrado as custas do processo e abatido o montante correspondente à avaliação dos bens.

As informações constantes desta ação nos revelam que em 1898 Daniel permanecia tendo acesso a terra que herdara de dona Porcina e de seus pais, continuava cultivando algum café e possivelmente gêneros de subsistência. A ação de execução movida por Antônio de Souza Barbosa não prosseguiu para além do já mencionado e não localizei outras ações que demonstrem seu desdobramento. Daniel, a julgar pelo resultado desta última ação analisada, perdeu suas terras. Mas o reencontrei dez anos mais tarde, 1918, envolvido em uma disputa de terras ainda possuidor de um pequeno domínio.

Quanto a Zeferino Marçal da Costa, ele também foi executado, em 1899, pelo comerciante Ângelo Maria Galo, por ser devedor de um crédito de R\$ 600\$000 mais os juros. A certidão de intimação foi realizada na fazenda de Antônio Joaquim de Souza, onde estava o réu, que foi qualificado como ‘lavrador’. Da ação consta um auto de penhora e depósito para pagamento da dívida, o qual revela que os bens penhorados estavam na fazenda Córrego de Areia, onde provavelmente Zeferino morava e trabalhava. Foram penhorados os seguintes bens: “uma roça de milho, cerca de dez carros mais ou menos, por colher” e um cavalo ruço. Aparentemente, Zeferino havia se desfeito das terras que herdara de dona Porcina e dos pais, que ficavam no distrito de Santo Antônio do Aventureiro, e fora trabalhar na fazenda Córrego de Areia, no distrito sede de Mar de Espanha, na condição de assalariado, meeiro ou parceiro. Mas a roça de

²⁵ FME, *Ação de Execução*. Autor Germano Ignácio da Silva e réu Manoel Longuinho da Silva Rosa, 03 de dezembro de 1892, caixa 19.

²⁶ FME, *Ação de Execução*. Autor Antonio de Souza Barbosa e réu Daniel Marçal da Costa. 01 de novembro de 1898, caixa 27, auto de penhora e depósito, fls. 16v-17 e avaliação nas fls. 25v-26.

milho relacionada nos autos de penhora revela que ele continuava tendo acesso a terra e cultivando-a, pelo menos parcialmente, para si e sua família²⁷.

3- Terra em Disputa

No ano de 1918 alguns dos filhos e netos de Domingos Marçal e Maria Luiza marcaram novamente presença nos tribunais de justiça, revelando a permanência na terra e a eclosão de conflitos oriundos da luta pela manutenção de suas situações. Em setembro deste ano o Doutor Ângelo Gonzaga de Moravia Júnior moveu uma ação de manutenção de posse contra Daniel Marçal da Costa. Os autores eram senhores e possuidores, por sucessão hereditária, da propriedade denominada Cachoeira Branca, à qual o falecido pai do autor havia anexado, em 1885, um alqueire de terras, no lugar denominado Pouso Alto²⁸. Esse “pequeno trecho de terras” foi incorporado à fazenda e nele, segundo os autores, fora construída uma pequena casa para colonos. Moravia informa que o pai usufruiu das terras sem perturbação e, depois dele também o autor. Mas no início de setembro de 1918, quando o queixoso mandou seu administrador roçar e queimar um capoeirão nas ditas terras para nele plantar, foi surpreendido por Daniel Marçal da Costa, Gervásio Marçal da Costa e Lucas Ignácio da Silva, que alegaram direitos de propriedade sobre o mato roçado e plantaram café no terreno, turbando a posse “mansa e pacífica” dos autores. Para comprovar o direito de propriedade sobre o terreno em disputa, os autores juntaram ao processo uma escritura particular de compra e venda do terreno. Pela escritura, o pai do autor comprara, em 19 de setembro de 1885, a José Francisco Pires, as ditas terras. Este último, por sua vez, as adquirira de José Marçal da Costa e sua mulher Joana Rodrigues Maria da Conceição, que as havia recebido por legado de dona Porcina Angélica, no lugar denominado Pouso Alto. Juntaram, também, os comprovantes de pagamento às coletorias Estadual e Municipal, relativos à compra realizada de José Francisco Pires.

Nas alegações em defesa dos réus o advogado argumentou que os escravos que Pedro Marçal deixara em usufruto à sua esposa dona Porcina Angélica, receberam desta senhora uma porção de terras, no lugar chamado Pouso Alto e que eles se estabeleceram nestas terras “mansa e pacificamente”. No terreno em disputa Lucas Ignácio da Silva

²⁷ FME, *Ação de Execução*. Autor Ângelo Maria Galo e réu Zeferino Marçal da Costa. 20 de fevereiro de 1889, caixa 28, auto de penhora e depósito, fls. 16v-17.

²⁸ FME, *Ação de manutenção de Posse*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior. Réu: Daniel Marçal da Costa, 30 de setembro de 1918, caixa 11.

construía uma pequena casa, a mesma que os autores diziam ser casa de colono por eles construída. Quanto à escritura de compra e venda juntada ao processo alegaram que ela era inválida “por falta de registros, não tem os requisitos essenciais para a transmissão do imóvel”²⁹.

Consta da ação de manutenção de posse que em 1918 Daniel Marçal morava em terras que pertenciam ao português Antônio Correa,³⁰ que suponho seja o marido de Marcelina Maria de Jesus, irmã de Daniel. Uma das testemunhas do processo descreve que no local em disputa o réu Lucas Ignácio da Silva morara por cerca de seis ou oito anos, na condição de colono de Ângelo Moravia, onde plantava café a meia. Ela também informa que a fazenda Pouso Alto permanecia pró-indiviso³¹, mas que tinha as divisas convencionais respeitadas por todos os condôminos³². A testemunha acrescenta que ouvira do próprio Daniel Marçal que morava em um casebre em terras do português Antônio Corrêa porque

nenhuma terra possuía mais em Pouso Alto por já haver alienado a parte na qualidade de herdeiro de dona Porcina; que Daniel há muitos anos hipotecou sua parte a um tal Barbosa da qual passou a hipoteca a outro e este a terceiros até que vieram as terras a cair no poder e posse de José Antônio Teixeira — que é o atual senhor e possuidor³³.

Dada a palavra ao advogado de Daniel, ele inquiriu a testemunha a respeito de José Marçal da Costa, o indivíduo que vendera as terras em questão a José Francisco Pires, que por sua vez a vendera ao pai do autor da ação de manutenção de posse. A testemunha informou que era sitiante há mais de trinta anos nas imediações do conflito, razão pela qual sabia que José Marçal da Costa “não foi estabelecido nas terras cuja posse hoje se discute, sabendo apenas que o dito José Marçal vendeu a Fuão Pires e este a Ângelo Gonzaga de Moravia”³⁴ (grifos nossos).

Daniel Marçal da Costa também foi inquirido neste processo. Ele contava então 80 anos, e nos expõe mais uma brecha para questionamentos e conflitos derivados do testamento e inventário de dona Porcina. Ele alega que José Marçal da Costa (o vendedor do alqueire de terras questionado) era um dos escravos que Pedro Marçal da

²⁹ Idem, fls. 15f/v

³⁰ Idem, informação constante do depoimento da testemunha Joaquim Jorge Marques, fls. 24v.

³¹ Sobre disputas em terras pró-indivisos, cf. GUIMARÃES in MOTTA & ZART (orgs.), 2008:103-126.

³² FME, *Ação de manutenção de Posse*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior. Réu: Daniel Marçal da Costa, 30 de setembro de 1918, caixa 11, informação constante do depoimento da José Domingos Pereira, fls. 25v-26.

³³ Idem, fls. 26.

³⁴ Idem, fls. 26v.

Costa deixara em usufruto para esposa. Nesta condição, era legatário das terras deixadas por dona Porcina,

não tendo sido porém declarado o seu nome no testamento, como não foram os dos demais; que José Marçal da Costa nunca se apossou de parte alguma no dito terreno, havendo se ausentado para lugar incerto e não sabido, não tendo podido, pois, vender a José Francisco Pires, a quem aliás o depoente não conhece, o alqueire de terras a que se refere [na ação] (grifos nossos)³⁵.

Esta ação de manutenção de posse e as frases em destaque nas duas últimas citações atestam os conflitos anunciados no testamento de dona Porcina Angélica e alguns problemas originários da falta de precisão de seu inventário. A testadora declarou que teriam direitos às terras os libertos que nelas fossem se arrancar dentro de um ano, os que não o fizessem perderiam o direito a ela, sendo então redistribuída entre os que lá estivessem vivendo. Assim, se de fato José Marçal não se apossou das terras legadas, não teve direitos a elas e, portanto, não poderia tê-las vendido.

Os depoimentos citados nos indicam duas possibilidades para a venda deste alqueire de terras em disputa. Primeiro, José Marçal vendeu a sua porção de terras, por escritura particular a José Francisco Pires, sem nunca ter morado no lugar, o que contrariava as disposições de dona Porcina. Segundo, as terras não foram ocupadas por José Marçal e sim por José Francisco Pires, que delas se apossou sem questionamento inicial dos demais condôminos (o que não era impossível em terras pró-indivisos), e mais tarde vendeu o terreno a Ângelo Moravia. Em qualquer uma das duas hipóteses apenas a disputa ocorrida em 1918 trouxe a tona o questionamento da legalidade da venda.

Na ação de manutenção de posse encontramos o interessante testemunho de José Antônio Teixeira, condômino da fazenda Pouso Alto. Suas declarações demonstram que os legatários de dona Porcina, aos poucos, foram se desfazendo de suas porções de terras. Inquirido sobre a petição respondeu:

Que há doze anos (12) reside na fazenda Pouso Alto, onde adquiriu as seguintes partes de terras: dois alqueires que comprou a Manoel Ignácio Valentino; que os alqueires de um tal Barbosa, que os houve de Daniel Marçal da Costa; dois alqueires que comprou de Gervásio Marçal da Costa e seis de João Timóteo Júnior. Todas estas partes de terras tinham sido originalmente dos herdeiros de dona Porcina, que tendo comprado estes terrenos deles se apossou há doze anos e tem dos mesmos gozado tranquilamente (grifos nossos)³⁶.

³⁵ Idem, informação constante do depoimento Daniel Marçal da Costa, fls. 36.

³⁶ Idem, informação constante do depoimento da José Antônio Teixeira, fls. 27.

A pedido dos autores foram anexadas algumas certidões à ação, dentre as quais partes de um processo criminal³⁷ movido pela Justiça contra Caetano Gonzaga Moravia e outros. Trata-se uma certidão contendo o depoimento que então Daniel Marçal prestou à Justiça por ocasião do conflito que resultou na expulsão de Lucas, acima mencionada, do lugar em disputa. O crime ocorreu no ano de 1914 e Daniel Marçal foi ouvido na condição de tio do ofendido Lucas Ignácio. Daniel conta que estava em sua casa quando ouviu gritos que partiam da casa do sobrinho e vizinho e então correu para ver o que era. Lá chegando viu Caetano Moravia e outros, sendo que um dos presentes tentava acertar uma cacetada em Lucas, mas este escapou. Então outro homem deu-lhe uma foiçada, enquanto Moravia gritava “Mata o negro!”, e ainda bradava que “as terras eram dele e que as desocupasse”³⁸.

Além de questionar a legalidade da compra e venda do alqueire de terra, Daniel Marçal também questionou a posse dos autores sobre o terreno. Segundo o seu depoimento o terreno sempre fora apossado por Lucas Ignácio da Silva, que fora quem construía a casa mencionada na petição. Ele confirmou que Lucas havia sido colono da fazenda de Moravia, de onde fora expulso pelo irmão do autor. Daniel Marçal se intitulou dono do terreno em disputa e informou que em outubro trabalhara no terreno por 10 dias, auxiliado por Lucas Ignácio e Gervásio Marçal, seus camaradas, plantando café. Na condição de senhor e possuidor, que se intitula, não reconhecia que tivesse cometido prática de atos de violência no terreno, visto que plantara naquilo que lhe pertencia. Após o plantio dos cafeeiros, ele se retirou da terra, pois morava muito próximo³⁹.

Confirma e complementa o depoimento anterior, as informações prestadas pela testemunha Ismael Teixeira de Miranda. Este depoente era um dos forros de Pedro Marçal e legatário de dona Porcina Angélica. Segundo seu depoimento, Lucas e a irmã Antônia — filhos de Camila, irmã de Daniel Marçal da Costa — libertos de Pedro Marçal e dona Porcina Angélica, após a morte da doadora foram se arranchar em cerca de dois alqueires de terras no terreno ora questionado. Apossaram-se do terreno, construíram sua casinha e lá permaneceram. Neste mesmo período, Lucas trabalhou nas

³⁷Infelizmente a quase totalidade dos processos criminais de Mar de Espanha se perdeu, destruídos por cupins. Por esta razão não pude realizar um levantamento dos mesmos, recuperando apenas as informações constantes da certidão juntada à ação de manutenção de posse, às fls. 44-46.

³⁸ Idem.

³⁹ Idem, informação constante do depoimento Daniel Marçal da Costa, fls. 37f/v

terras da fazenda Cachoeira Branca, pertencente aos Moravia, onde plantava café a meia. Depois, as ditas terras apossadas por Lucas e Antônia foram vendidas a Daniel Marçal⁴⁰.

Ismael declarou ainda que...

como ex-escravo de dona Porcina, sabe que uma das cláusulas do Testamento dessa senhora era de que deixara as terras para os seus ex-escravos, mas só para aqueles que nelas se estabelecessem dentro do prazo de um ano, o que não aconteceu a José Marçal da Costa, que nunca se apossou de terras no Pouso Alto. Que conheceu a José Marçal da Costa, ex-escravo de dona Porcina, mas nunca a José Francisco Pires; que no mato que foi roçado e que deu lugar a esse pleito era Lucas quem exercia os direitos de possuidor tirando lenha, cipó, etc. [...] sendo esse mato tido por todos como sendo de Lucas Ignácio da Silva, o qual fez não só a casa de colono [...] como plantou as árvores [frutíferas] atualmente existentes em torno da aludida casa (grifos nossos)⁴¹.

Ismael também tomou posse de dois alqueires de terras na Fazenda Pouso Alto, mas distante do terreno questionado. Ele confirmou que Lucas foi expulso por um dos Moravia da casa que ocupava no terreno, mas disse que Lucas continuou praticando atos de posse no terreno, “sendo reconhecido como dono das terras”⁴². Segundo ele, antes de se apossar do terreno em disputa, Lucas “já era estabelecido em outro ponto, em posse que ainda conserva até hoje, pelo que a posse do terreno questionada ele a tomou para sua irmã Antônia e não para si próprio”⁴³. Finalmente, alegou que o mato derrubado no terreno em questão era explorado por todos os moradores da fazenda. Ele acrescentou que Antônia, a irmã de Lucas, já havia falecido há muitos anos. E então disse que não sabia se depois que Lucas fora expulso do terreno se tinha ou não continuado a explorá-lo. O advogado do autor contestou o depoimento de Ismael, que segundo ele possuía interesse na questão, e que era dúbio e impreciso. Observe-se que, de fato, Ismael ora diz que mesmo depois de banido do terreno Lucas continuara praticando atos de posse, ora diz ignorar se esta prática permaneceu após a expulsão.

Para comprovar seu direito sobre o terreno questionado, Daniel Marçal juntou aos autos uma escritura de compra e venda do terreno. De acordo com este documento, ele adquiriu a Florêncio Raimundo dos Santos e sua esposa Antônia Camila Maria de Jesus, um alqueire de terra em matas e capoeiras no lugar denominado Pouso Alto, que os vendedores haviam herdado da mãe de Antônia, Camila Angélica de Jesus. Da

⁴⁰ Idem, informações constantes do depoimento de Ismael Teixeira de Miranda, fls. 51v-54.

⁴¹ Idem, informações constantes do depoimento de Ismael Teixeira de Miranda, fls. 52f/v.

⁴² Idem, fls. 52v.

⁴³ Idem, fls. 53.

escritura consta que este alqueire de terras confrontava com Claudiano Dutra de Moraes, Honório Alves Garcia e com o Barão da Conceição (documento datado de 30 de abril de 1894)⁴⁴.

Nas alegações do advogado dos autores, ele demonstra que a escritura de compra e venda que Daniel Marçal juntou ao processo não é relativa ao terreno em disputa, mas a outro terreno dentro da propriedade. Em defesa dos Moravia o advogado argumentou ainda que pelo processo criminal de 1914 verifica-se que Caetano Moravia tinha expulsado Lucas do terreno questionado havia mais de quatro anos, e colocado na casa e terreno uma dita Joaquina e Antônio Maria, que desde então ocupavam a terra para os Moravia na condição de colonos. Neste caso, mesmo que a posse anterior fosse de Lucas, a posse por ocasião deste processo (1918) era dos Moravia, praticada em seu nome pelos colonos Joaquina e Antônio. E, continua, é certo que nestas circunstâncias Caetano Moravia praticara atos de violências, mas tornara-se possuidor do terreno litigioso⁴⁵. Acorado no Código Civil, o advogado alega que a posse da família Moravia sobre o terreno questionado era posterior a ano e dia (esbulho de força velha) e que o Código Civil “não exige que a posse seja justa, nem firmada em título justo, o que tem importância apenas no caso da posse de menos de ano e dia”⁴⁶.

Daniel perdeu a ação de manutenção de posse e ainda foi executado, juntamente com Lucas e Gervásio, em R\$ 582\$620, valor das custas do processo de manutenção de posse. Para o pagamento da execução a Justiça seqüestrou para penhora os seguintes bens pertencentes a Lucas, na Fazenda Pouso Alto: dois alqueires de terras em pastos, cultura e uma pequena parte em matos; uma casa de morada de capim, sem assoalho, velha e em mau estado. O terreno confrontava com José Novato e Joana “de tal”, tia de Gervásio. Na casa em questão morava um filho de Lucas, por nome Domingos Ignácio da Silva. Avaliaram em R\$ 400\$000 o terreno e em R\$ 50\$000 a casinha⁴⁷.

Gervásio também teve seus bens penhorados. Na mesma fazenda Pouso Alto, onde foram seqüestrados cerca de dois alqueires de terras, em capim gordura e uma pequena parte em matos, com uma casinha de capim estragado. O terreno fazia divisas com Correia, com “Antônio Viado e com quem mais haja”. O Correia citado chamava-

⁴⁴ Idem. Escritura de Compra e Venda juntada ao processo, fls. 59-60v. Consta o canhoto do recibo de imposto de transmissão de propriedade pago à Coletoria Estadual.

⁴⁵ Idem. Alegações dos autores, fls. 63-66v.

⁴⁶ Idem. Alegações dos autores, fls. 64.

⁴⁷ FME, *Ação de Execução*. Autor: Ângelo Gonzaga Moravia Júnior e réus: Daniel Marçal da Costa e outros, 18 de dezembro de 1918. Auto de penhora dos bens de Lucas Ignácio da Silva, fls. 20v-21 e 31v.

se Antônio Correia e o alcunhado Antônio Viado era Antônio José da Silva, As terras foram avaliadas em R\$ 440\$000 e a casa em R\$ 15\$000⁴⁸.

De Daniel foram sequestrados um alqueire de terras na Fazenda Pouso Alto, em matos e capoeiras. Corresponhia este alqueire as terras que ele comprou de Florêncio Raimundo e sua mulher Antonia. O terreno fazia divisas com Braz Schetino (Fazenda Córrego Grande), com a fazenda que foi do Barão da Conceição (e em 1918 pertencente a Rodolfo Furtado) e “com quem mais haja”. Na avaliação foram citados outros confrontantes: Manoel Ignácio Valentim e José Joaquim de Outeiro. As terras foram avaliadas em R\$ 400\$000⁴⁹.

Em primeira praça foram adquiridos os bens de Gervásio, na segunda os de Lucas e os de Daniel na terceira. O valor arrecado não foi suficiente para quitar as custas dos processos. Em outras palavras, Daniel, Gervásio e Lucas além de perderem seus domínios ainda permaneceram devedores.

Considerações finais

Em minhas pesquisas parti das doações de terras realizadas pelos senhores escravistas aos seus ex-escravos ou libertos de suas relações. Na maioria dos casos em que foi possível acompanhar o grupo ao longo do tempo, estas terras permaneceram em comum, por algum tempo, sendo a sua produção realizada mediante a associação dos condôminos, que além de cultivarem suas porções de terras complementavam a renda alugando sua força de trabalho aos vizinhos mais abastados.

Mais do que revelar a luta de uma parcela dos pobres do campo para permanecerem em seus pedacinhos de terra, os depoimentos e demais dados constantes dos processos em análise nos dão a conhecer as práticas de usos e ocupação da terra no cotidiano destes libertos. Senhores de pequenos terrenos e descapitalizados, plantavam suas roças em terras próprias, provavelmente da mesma forma que o faziam quando cativos — nos dias e horas que deviam ser destinados ao descanso. Para complementar a subsistência familiar, eles se empregavam nas fazendas vizinhas, como assalariados, posseiros ou meeiros. Nas matas e capoeirões existentes em seus domínios, eles retiravam madeira, cipós, provavelmente caçavam e com isto também iam garantindo o

⁴⁸ Idem, Auto de penhora dos bens de Gervásio Marçal da Costa, fls. 21 e 31v.

⁴⁹ Idem, Auto de penhora dos bens de Daniel Marçal da Costa, fls. 22 e 31.

complemento do necessário à vida. Nas propriedades em comum não era impossível a existência de áreas sem atos de posse, cujos proprietários legais estavam ausentes, e estas terras muitas vezes eram usadas em comum pelos diversos condôminos.

Muitas das trajetórias acompanhadas revelam que a terra foi apoderada individualmente por alguns dos herdeiros, que a hipotecaram ou venderam o quinhão que lhes pertencia, mesmo sem que a partilha tenha sido realizada e a terra desmembrada. Comprar pedaços de terras encravados em terras em comum, pertencentes aos pobres do campo, foi estratégia de parte dos grandes fazendeiros para alargar seus domínios sobre os demais quinhões, conforme demonstrei em minúcias ao estudar a trajetória dos herdeiros da fazenda Boa Vista, doada por Theodora Maria de Souza aos seus libertos, e ao analisar as estratégias da família Sobreira para ampliar seus domínios, adquirindo quinhões em propriedades pró-indivisos e promovendo a discórdia e o conflito.

Muitos dos libertos que herdaram as terras, cujas histórias analisei neste texto, perderam o domínio sobre elas ainda na primeira metade do século passado, não raras vezes, tudo dentro da mais perfeita legalidade. Nos casos considerados, a via de acesso à terra, em geral, não ocorreu com a desagregação da plantation ou fora de seus limites. Pelo contrário, são histórias vivenciadas em uma região de grande lavoura, em um período de expansão da economia cafeeira. As fontes revelam que nestas regiões os destinos das terras herdadas por libertos foram diferentes, dependendo do valor ou potencial de valorização das mesmas. Quando a herança englobava muitas terras e cativos, ou quando abarcava consideráveis extensões de terras em matas virgens, as disputas foram imediatas. Quando as terras herdadas, embora em uma região economicamente dinâmica, estavam em área sem valor de mercado, os libertos se mantiveram na mesma até que estas sofreram valorização. Nas regiões de grande lavoura, onde também há registro de doações de terras para libertos, a exemplo dos casos em estudo, ainda no período escravista, as terras dos libertos acabaram devoradas pelos interesses econômicos dos seus vizinhos ricos e influentes.

BIBLIOGRAFIA:

ANDRADE, Rômulo. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco:** Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1995.

_____. *Apontamentos sobre a microeconomia do escravo e sua interação com a família e as solidariedades* (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX). **X Seminário sobre Economia Mineira**, 2002, CEDEPLAR/UFMG.

CARRARA, Angelo Alves. **A Zona da Mata Mineira: diversidade econômica e continuísmo** (1835-1909). Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, (versão eletrônica), 1993.

FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos: trabalho, família, alianças e mobilidade social** (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

GINZBURG, Carlo. *O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico*. In GINZBURG, Carlo, CASTELNUOVO, Enrico & PONI. **A Micro-história e outros ensaios**. Bertran, Difel, 1991.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: Família, trabalho, terra e conflito** (Juiz de Fora – Minas Gerais, 1828-1928). São Paulo: Annablume – Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

GUIMARAES, Elione. **Terra de preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos** (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920). Niterói: EdUFF, 2009.

PIRES, Anderson. **Capital Agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF. 1993.

ZAMBLUTE, Cristiano Duarte. *Resistência Escrava e Economia Autônoma nos processos criminais de furto e roubo do Município de Juiz de Fora: 1850-1888* (Primeiras Reflexões). In: **Principia**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 1999, v. 4, p. 119-126.

FONTES:

FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, Livros de Testamentos.

FÓRUM DR. GERALDO ARAGÃO FERREIRA, inventários.

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MAR DE ESPANHA. Livro de Notas nº 25

ORDENAÇÕES FILIPINAS, www.uc.pt/htj/proj/filipinas/ordenacoes.htm.

GAMMA, Affonso Dionysio. **Código Penal Brasileiro**. 2ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1929, p. 250.